



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO SESAU/3006/2025

Paracatu-MG, 29 de dezembro de 2025.

Ilmo. Sr.

LÚCIO PRADO FERREIRA GOMES

DD. Diretor do Departamento de Licitações.

Paracatu - MG.

Assunto: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA B2G VIX COMÉRCIO.

Com os nossos melhores cumprimentos em resposta ao Ofício LIC/1846/2025, na qual Vossa Senhoria encaminha o pedido de esclarecimento da empresa **B2G VIX COMÉRCIO**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 52/2025**, Processo Licitatório nº 149/2025, Processo de Compras nº 186/2025, Processo Financeiro nº 11.419/2025, cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG.**

1. Inicialmente, cumpre consignar que o pedido de esclarecimento acerca do instrumento convocatório foi regularmente encaminhado pela empresa **B2G VIX COMÉRCIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 41.156.351/0001-73 IE: 46598820014 E-mail: b2gvix@gmail.com, Telefone: (27) 3225-5540, localizada seguinte endereço Rua Dona Ana Maria, 135, Centro, Itueta/MG, CEP: 35.220-000, através do e-mail institucional qual seja: licitacao@paracatu.mg.gov.br, em **22 de dezembro de 2025**, às **16h01min**, conforme registro constante nos autos do processo, pela **Sra. Jennifer Ribette**.

2. Importa registrar que a licitação se encontra inicialmente agendada para o encerramento do recebimento das propostas e para o conhecimento dos preços ofertados pelos potenciais proponentes até o dia **28 de janeiro de 2026**, às 8h59min.

3. DA LEGITIMIDADE

3.1. Verifica-se que a empresa retromencionada é parte legítima para apresentar o presente pedido de esclarecimento, uma vez que se trata de pessoa jurídica interessada e potencial licitante no certame em referência, nos termos do princípio da publicidade e da isonomia que regem os procedimentos licitatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. No pedido de esclarecimentos apresentado, a Requerente questiona acerca da possibilidade de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro em razão de eventuais alterações tributárias previstas para entrarem em vigor no exercício de 2026. Nesse sentido, indaga se será admitido, por parte do órgão, pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovado o impacto direto dessas mudanças tributárias nos custos dos itens ofertados.?

5. DAS RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, inicialmente, cumpre registrar o entendimento desta Secretaria é no sentido de que o questionamento apresentado deveria, em regra, ser respondido pelo subscritor do edital, tendo em vista que o Termo de Referência inicial do processo licitatório não contempla cláusulas específicas acerca do instituto do reequilíbrio econômico-financeiro. Nessa perspectiva, a manifestação técnica caberia ao Diretor do Departamento de Licitações, em conjunto com o responsável pela consolidação e unificação das informações das Secretarias participantes do certame, autoridade signatária do Termo de Referência Unificado.

5.2. Não obstante o exposto, e em atenção aos princípios da transparência, da segurança jurídica e da ampla competitividade, esta Secretaria passa a se manifestar quanto ao mérito do questionamento.

5.3. Nesse sentido, esclarecemos que a possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos decorre diretamente da legislação vigente, independentemente de previsão expressa no Termo de Referência, encontrando respaldo nos arts. 92, inciso V, 124, inciso II, alínea “d”, e 134 da Lei nº 14.133/2021. Referidos dispositivos asseguram a manutenção das condições efetivas da proposta, admitindo a revisão contratual quando ocorrerem fatos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem de forma relevante a equação econômico-financeira inicialmente pactuada.

5.4. Registramos que o edital prevê expressamente, em seu **Item 20 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, as regras aplicáveis à recomposição da equação econômico-financeira, dispondo que:

20.1. As regras acerca do reequilíbrio econômico-financeiro, de forma geral, são aquelas estabelecidas na minuta da Ata de Registro de Preços e do Contrato, adendas a este edital.

20.2. As solicitações de reajuste, revisão e/ou repactuação deverão ser formalizadas por meio do site oficial do Município de Paracatu, disponível no link:

<https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5. Acrescentamos que constam as disposições na **Cláusula Décima Quarta – DO REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, prevista na respectiva minuta, sendo juridicamente possível à Administração, mediante acordo com o contratado, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato quando ocorrerem fatos supervenientes que inviabilizam sua execução nos moldes originalmente pactuados, desde que enquadrados nos termos da Lei nº 14.133/2021, tais como:

- **força maior ou caso fortuito;**
- **fato do príncipe**, hipótese em que a legislação dispõe que os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, quando houver criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais após a data de apresentação da proposta, ou ainda a superveniência de disposições legais com comprovada repercussão nos preços contratados;
- **fato da Administração**, como nos casos em que a execução contratual seja obstada por circunstâncias alheias ao contratado, a exemplo de atrasos em desapropriações, desocupações, servidões administrativas ou licenciamento ambiental;
- **outros fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis**, que tornem inviável a execução do objeto conforme originalmente contratado.

5.6. Em qualquer hipótese, o fato ensejador do desequilíbrio deverá ser **superveniente à data de apresentação da proposta**, devidamente comprovado e formalmente instruído. Ressalta-se, por fim, que, caso a ocorrência torne impossível a execução contratual, poderá ser reconhecida a extinção do contrato, nos termos da legislação aplicável.

5.7. Ressalta-se, por fim, que qualquer pleito dessa natureza será submetido à análise técnica/economistas e da Procuradoria Geral Municipal, não constituindo direito automático do contratado, devendo ser avaliado caso a caso, à luz da legislação aplicável e do interesse público.

6. Adicionalmente, encaminhe-se a presente resposta à Superintendência de Suprimentos, por intermédio do Departamento de Licitações, para ciência do Pregoeiro/Agente de Contratação e adoção das providências administrativas cabíveis, ressaltando que esta manifestação **passa a integrar o instrumento convocatório**, nos termos do § 2º do art. 42 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observada por todos os licitantes.

Sendo o que nos apresenta para o momento agradecemos, solicitamos que dê ciência aos interessados nos moldes legais e legislações pertinentes, e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Atenciosamente,

DANILO ALVES DOS SANTOS

Diretor do Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde

Portaria nº 0211/2025

UMARQUES DA SILVA COUTO

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 1168/2025